

DISSÍDIO COLETIVO 2020 – SINDIGÊNEROS FARROUPILHA

O Sindigêneros de Farroupilha e o Sindicato dos Empregados no Comércio de Farroupilha, chegaram a um acordo sobre o dissídio coletivo, o qual tem data base em julho 2020. O percentual acordado foi 2,85 % (dois vírgulas oitenta e cinco por cento), sobre julho de 2019, a ser pago a partir de julho de 2020. Lembramos que a base para o cálculo é o devido em julho de 2019.

NORMATIVOS 2020

Normativo.....	R\$ 1.339,10
Empacotador.....	R\$ 1.123,12
Experiência (90 dias).....	R\$ 1.123,12
Menor Aprendiz.....	R\$ 1.043,92
Setor de Limpeza.....	R\$ 1.293,85
Triênio (3% s/norm.).....	R\$ 40,17
Quinquênio (10% s/norm.).....	R\$ 133,91
Auxílio Creche.....	R\$ 197,47

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
jul/19	2,85%	out/19	2,13%	jan/20	1,42%	abr/20	0,71%
ago/19	2,61%	nov/19	1,90%	fev/20	1,18%	mai/20	0,47%
set/19	2,37%	dez/19	1,66%	mar/20	0,95%	jun/20	0,23%

As diferenças salariais deverão ser pagas com a folha de pagamento do mês de agosto de 2020.

TRABALHO EM FERIADOS

É permitido o uso de mão de obra empregada nos dias de feriado. Os comerciários **NÃO PODERÃO trabalhar nos feriados 25/12 (vinte e cinco de dezembro), 01/01 (um de janeiro), 1º/05 (primeiro de maio).**

Os empregados nos feriados trabalhados e abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, a partir de 1º de Julho de 2020, **poderão optar em receber uma folga ou prêmio.**

Os empregados que optarem pelo prêmio estipulado abaixo **deverão autorizar previamente por escrito na empresa o desconto das contribuições assistenciais.**

Os Funcionários que forem **sócios** ao Sindicato dos Empregados no comércio estão **desobrigados ao pagamento** da contribuição assistencial.

Os comerciários que optarem pelo recebimento do prêmio, terão direito aos seguintes valores:

a) R\$ 51,50 (cinquenta e um reais, cinquenta centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base inferior a R\$ 1.446,00 (um mil e quatrocentos e quarenta e seis reais) e trabalharem, no feriado, **uma jornada de até quatro horas.**

b) R\$ 88,45 (oitenta e oito reais, quarenta e cinco centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base inferior a R\$ 1.446,00 (um mil e quatrocentos e quarenta e seis reais) e trabalharem, no feriado, **uma jornada de sete horas e vinte minutos.**

c) R\$ 61,70 (sessenta e um reais, setenta centavos) para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 1.446,00 (um mil e quatrocentos e quarenta e seis reais) e inferior a R\$ 1.780,00 (um mil e setecentos e oitenta reais) trabalharem, no feriado, **uma jornada de até quatro horas.**

d) R\$ 102,85 (cento e dois reais, oitenta e cinco centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 1.446,00 (um mil e quatrocentos e quarenta e seis reais) e inferior a R\$ 1.780,00 (um mil e setecentos e oitenta reais) trabalharem, no feriado, **uma jornada de sete horas e vinte minutos.**

e) R\$ 66,85 (sessenta e seis reais oitenta e cinco centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 1.780,00 (um mil e setecentos e oitenta reais) trabalharem, no feriado, **uma jornada de até quatro horas.**

f) R\$ 123,40 (cento e vinte e três reais e quarenta centavos), por feriado trabalhado, para os comerciários que possuem um salário base superior a R\$ 1.780,00 (um mil e setecentos e oitenta reais) trabalharem, no feriado, **uma jornada de sete horas e vinte minutos.**

DO HORÁRIO DE TRABALHO

Todas as empresas representadas pelo Sindicato da categoria econômica poderão utilizar mão de obra empregada para os trabalhos em feriados, respeitados os seguintes limites:

O horário de trabalho nos feriados não poderá exceder o turno de sete horas e vinte minutos, por trabalhador. Em casos especiais, o horário poderá ser prorrogado por mais duas horas. Nesse caso as horas adicionais serão consideradas como extras, com adicional 100%. O período extraordinário terá, ainda, um acréscimo proporcional correspondente, sobre o prêmio estabelecido.

*** O prêmio por se tratar de parcela indenizatória, não integra salário para qualquer efeito legal.**

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas pagarão a título de contribuição Patronal Negocial, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) da folha do mês de **Julho**, de todos os seus empregados. O valor mínimo para recolhimento, inclusive para empresas que não possuem empregados é de R\$ 80,00 (oitenta reais), tendo como prazo de pagamento até o dia 10/08/2020. Sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

As guias de contribuição Sindical Patronal deverão ser emitidas no site: www.sindigeneros.org.br

Informações pelo fone (54) 3268-4311 pelo e-mail sindigeneros@sindigeneros.org.br

Nos próximos dias estaremos disponibilizando em nosso site o a redação completa da Convenção Coletiva.

Elenir Luiz Bonetto - Presidente